



Prefeitura de
São Leopoldo



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SAO LEOPOLDO
HUMANIZAR TRANSFORMAR INCLUIR

São Leopoldo 12 de MAIO de 2026.

ANÁLISE CONTÁBIL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026
SETOR DE EDITAIS – Processo Administrativo 1138-2026

Em resposta ao questionamento 1:

Cita-se o parágrafo 6º da Lei 14.133 de 01/04/2021:

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

§ 1º A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

§ 2º Para o atendimento do disposto no caput deste artigo, é vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade.

§ 3º É admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

§ 4º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

§ 5º É vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

§ 6º Os documentos referidos no inciso I do caput deste artigo limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

A norma atual e principal que determina a apresentação das demonstrações contábeis no Brasil é a NBC TG 26 (R5) – Apresentação das Demonstrações Contábeis, aprovada pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

Em novembro de 2025, o CFC publicou a NBC TG 51, que trata de apresentação e divulgação e está alinhada às normas internacionais IFRS 18, com impactos previstos para o cenário contábil de 2026.

No entanto, a NBC TG 26 (R5) continua sendo a referência para a estrutura das demonstrações contábeis até a plena vigência das novas diretrizes.



Prefeitura de
São Leopoldo



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LEOPOLDO
HUMANIZAR TRANSFORMAR INCLUIR

Esta Norma estabelece requisitos para a apresentação e divulgação de informação nas demonstrações contábeis para fins gerais (demonstrações contábeis) para ajudar a garantir que proporcionem informações relevantes que representem fidedignamente os ativos, passivos, patrimônio líquido, receitas e despesas da entidade.

Quanto a demonstração de faturamento, ela não substitui o Balanço Patrimonial em licitações públicas, conforme já exposto no parágrafo 2 do artigo 69, o foco será na liquidez e solvência da empresa para cumprir as obrigações, e não no volume de vendas passado.

Para o ano de 2025, o balanço de 2024 torna-se obrigatório (entendimento do TCU com base no Código Civil e em normas da Receita Federal).

Caso a empresa tenha sido constituída há menos de 2 anos, conforme previsto no artigo 6º da Lei 14.133, ela deverá apresentar apenas o Balanço de abertura, devidamente registrado.

O prazo definido para as apresentações contábeis de 2025 depende:

- Para a maioria a partir de 01 de maio de 2026;
- A empresa que usa o SPED(ESCRITURA CONTÁBIL DIGITAL) sempre final de junho/2026.


Ieresinha Araújo
Matr. 081565-9
Chefe Depto. de Contabilidade
SECOL